




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ocorrência dos respectivos fatos geradores que não foram declarados ao fisco municipal e que estão sendo fiscalizados.

§ 4º. A exclusão do contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

Art. 9º. O pedido de adesão ao REFIC, referente a débitos inscritos em dívida ativa, poderá ser feito até o dia 20 de novembro de 2013.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 184-A ao 184-Z, da Lei Complementar nº 063, de 13 de dezembro de 2005; a Lei Complementar nº 064, de 29 de março de 2006; a Lei Complementar nº 070, de 27 de julho de 2007; e a Lei Complementar nº 072, de 24 de outubro de 2007.


LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal